

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CG/SUBCON Nº 01/2025

Assunto: Procedimentos Contábeis Relativos às Obrigações Inadimplidas

Introdução

1. Considerando a Lei Complementar nº 235, de 03 de novembro de 2021, que cria o Novo Regime Fiscal do Município, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e define mecanismos de controle, estabilização e preservação para corrigir os desvios que afetaram o equilíbrio das contas públicas, no âmbito do Município do Rio de Janeiro.
2. Considerando o Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, que regula a prescrição quinquenal.
3. Considerando a Nota Técnica Conjunta CGM/SMFP/PGM nº 001/2025, de 07 de janeiro de 2025, que trata das Obrigações Inadimplidas e da interação entre os setores de contabilidade e os titulares dos órgãos e entidades.
4. Considerando que as obrigações inadimplidas devem receber tratamento contábil uniforme.
5. Considerando o artigo 12 da Resolução Conjunta SMFP/CGM nº 33, de 15 de fevereiro de 2024, a Subcontroladoria de Contabilidade da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro (CG/SUBCON) resolve orientar os setores de contabilidade quanto aos procedimentos contábeis que devem ser adotados para os valores registrados como obrigações inadimplidas.

Alcance

6. Esta orientação abrange os setores de contabilidade dos órgãos e das entidades das Administrações Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

Ocorrência

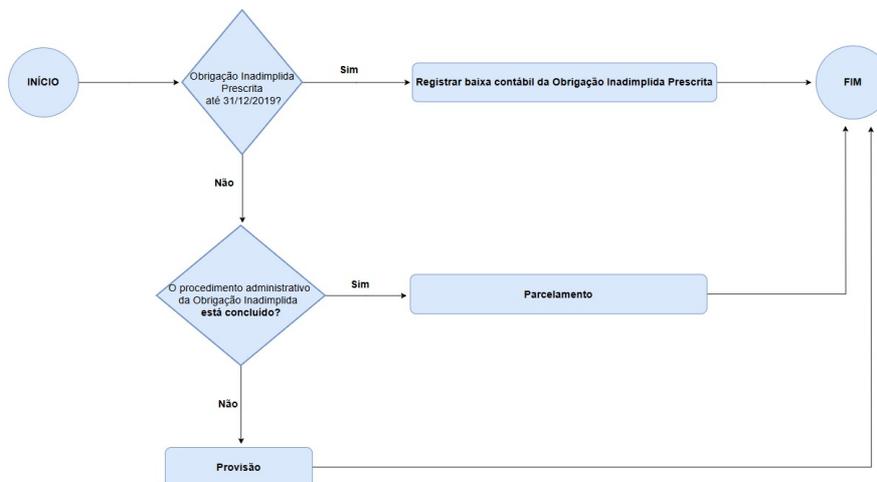
7. O art. 23 da LC nº 235/2021 determinou o parcelamento não apenas das despesas inscritas em restos a pagar, mas também das obrigações inadimplidas.
8. Em virtude da possibilidade de existência de obrigações inadimplidas até 31 de dezembro de 2019 consideradas prescritas, de obrigações inadimplidas do exercício de 2020 alcançadas pelo parcelamento e de obrigações inadimplidas dos exercícios de 2021 a 2024 que não tenham sido objeto de renegociação junto aos fornecedores, reconhecidas contabilmente, identificou-se a necessidade de orientar os registros contábeis pertinentes, visando à adequada apresentação nas demonstrações contábeis.



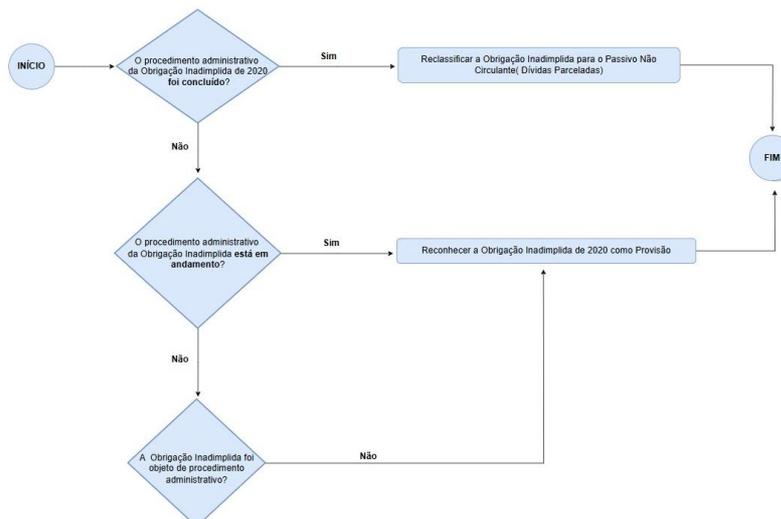
Fluxo das Obrigações Inadimplidas

9. Para melhor visualização, apresentam-se a seguir os fluxos das obrigações inadimplidas.

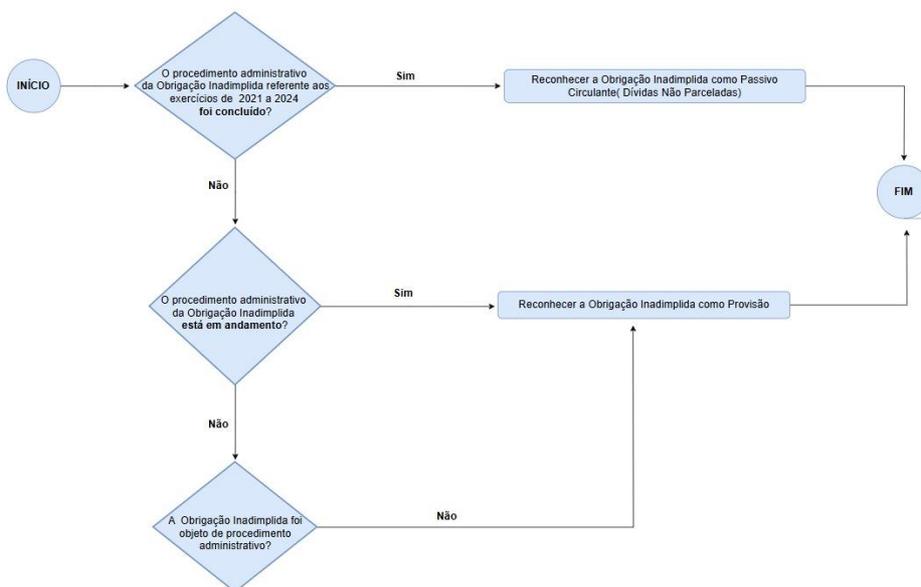
9.1 Obrigações Inadimplidas até 31 de dezembro de 2019 consideradas prescritas.



9.2 Obrigações Inadimplidas do exercício de 2020 alcançadas pelo parcelamento.



9.3 Obrigações Inadimplidas dos exercícios de 2021 a 2024 que não tenham sido objeto de renegociação junto aos fornecedores.



Procedimento Administrativo

10. O procedimento administrativo instaurado para apurar e comprovar a adequação da despesa deverá:

- apurar se o valor da despesa é devido, com a confirmação da entrega do material e/ou da prestação do serviço, e a determinação exata do montante da despesa;
- verificar a existência de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado, nos termos da legislação vigente;
- verificar junto ao BI disponibilizado pela Procuradoria Geral do Município, no caso da Administração Direta, e à Assessoria Jurídica, no caso da Administração Indireta, quanto a existência de ação judicial em curso ou precatório emitido para a referida despesa que impossibilitem o seu pagamento;
- verificar na hipótese de ausência de ação judicial, se a despesa está prescrita;
- verificar se houve reconhecimento da dívida pela autoridade competente, com sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.



Procedimentos Contábeis

11. Os setores de contabilidade das Administrações Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro deverão analisar as contas relativas às obrigações inadimplidas, objeto ou não de ação judicial, e identificar as seguintes situações:

- obrigações inadimplidas até 31 de dezembro de 2019 consideradas prescritas, conforme item 4 da Nota Técnica Conjunta CGM/SMFP/PGM nº 001/2025;
- obrigações inadimplidas cujo procedimento administrativo instaurado para apurar e comprovar a adequação da despesa já tenha sido concluído, segregando as obrigações inadimplidas do exercício de 2020 e as obrigações inadimplidas dos exercícios de 2021 a 2024;
- obrigações inadimplidas cujo procedimento administrativo instaurado para apurar e comprovar a adequação da despesa esteja em andamento, segregando as obrigações inadimplidas do exercício de 2020 e as obrigações inadimplidas dos exercícios de 2021 a 2024;
- obrigações inadimplidas que não foram objeto de procedimento administrativo para apurar e comprovar a adequação da despesa, segregando as obrigações inadimplidas do exercício de 2020 e as obrigações inadimplidas dos exercícios de 2021 a 2024.

12. Com o objetivo de auxiliar a identificação das obrigações inadimplidas, poderá ser consultado o relatório 10546 no SIAFIC Carioca, que demonstra os saldos dos ativos e dos passivos permanentes. Caso seja necessário, poderá ser consultado também o relatório 10545 do sistema, que demonstra os saldos dos ativos e dos passivos financeiros.

Obrigações Inadimplidas até 31 de dezembro de 2019

13. Consideram-se prescritas as obrigações inadimplidas até 31 de dezembro de 2019, bem como aquelas cujos atos de reconhecimento de dívida foram publicados no Diário Oficial até 31 de dezembro de 2019.

14. O setor de contabilidade deverá identificar essas obrigações e os atos de reconhecimento de dívida que equivalem as obrigações inadimplidas consideradas prescritas. Após isso, recomenda-se realizar a baixa contábil por meio de Nota de Evento (EV), conforme demonstrado a seguir:



Evento	Título	Débito	Crédito
240121	Baixa por Insubsistência ou por Prescrição – Fornecedores Não Parcelados a Pagar	2.1.3.1.1.01.01 - Fornecedores Não Parcelados a Pagar – ISF "P"	4.6.4.1.1.01.01 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Fornecedores
240122	Baixa por Insubsistência ou por Prescrição – Demais Contas a Pagar	2.1.3.1.1.03.99 - Demais Contas a Pagar – ISF "P"	4.6.4.1.1.01.01 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Fornecedores
240123	Baixa por Insubsistência ou por Prescrição – Fornecedores Não Parcelados a Pagar - Intra	2.1.3.1.2.01.01 - Fornecedores Não Parcelados a Pagar – ISF "P"	4.6.4.1.2.01.01 - Ganhos com Desincorporação de Passivos - Fornecedores
240124	Baixa por Insubsistência ou por Prescrição – Fornecedores Não Parcelados a Pagar – Inter OFSS Estado	2.1.3.1.4.01.01 - Fornecedores Não Parcelados a Pagar – ISF "P"	4.6.4.1.4.01.01 - Ganhos com Desincorporação de Passivos – Fornecedores
240125	Baixa por Insubsistência ou por Prescrição – Demais Contas a Pagar – Inter OFSS Estado	2.1.3.1.4.03.99 - Demais Contas a Pagar	4.6.4.1.4.01.01 - Ganhos com Desincorporação de Passivos – Fornecedores

15. Em caso de interrupção da prescrição, em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 20.910/1932¹ e na Nota Técnica Conjunta CGM/SMFP/CGM nº 001/2025, deve ser identificado se houve procedimento administrativo de reconhecimento de dívida concluído ou não. Nesses casos, devem ser observado o tratamento contábil, referente as obrigações inadimplidas do exercício de 2020, desta Orientação Técnica.

Obrigações Inadimplidas do exercício de 2020 alcançadas pelo parcelamento

16. Tais obrigações devem ser registradas como Dívidas Parceladas no Passivo Não Circulante se o procedimento administrativo instaurado para apurar e comprovar a adequação da despesa tiver sido concluído, objeto ou não de ação judicial.

17. Os saldos existentes nas contas² 2.1.3.1.OF.01.01 - Fornecedores não parcelados a pagar - ISF "P", 2.1.3.1.OF.01.99 - Demais fornecedores a pagar - ISF "P", 2.1.3.1.OF.03.01 - Contas Não Parceladas a Pagar – ISF "P" e 2.1.3.1.OF.03.99 - Demais contas a pagar - ISF "P" deverão ser reclassificados, por meio de Nota de Evento (EV), para a conta 2.2.3.1.OF.10.02 – Contas Parceladas a Pagar.

De	Para
2.1.3.1.OF.01.01- Fornecedores não parcelados a pagar - ISF "P"	2.2.3.1.OF.10.02 – Contas Parceladas a Pagar
2.1.3.1.OF.01.99 - Demais fornecedores a pagar - ISF "P"	
2.1.3.1.OF.03.01 - Contas Não Parceladas a Pagar - ISF "P"	
2.1.3.1.OF.03.99 - Demais contas a pagar - ISF "P"	

Evento	Título	Débito	Crédito
220211	Reclassificação de despesas com ISF "P" - LC nº 235/21 art. 23 – Fornecedores Não Parcelados a Pagar	2.1.3.1.OF.01.01- Fornecedores não parcelados a pagar - ISF "P"	2.2.3.1.OF.10.02 – Contas Parceladas a Pagar
220212	Reclassificação de despesas com ISF "P" - LC nº 235/21 art. 23 – Demais Fornecedores a Pagar	2.1.3.1.OF.01.99 - Demais Fornecedores a pagar - ISF "P"	2.2.3.1.OF.10.02 – Contas Parceladas a Pagar
220214	Reclassificação de despesas com ISF "P" - LC nº 235/21 art. 23 – Contas Não Parceladas a Pagar	2.1.3.1.OF.03.01 - Contas Não Parceladas a Pagar – ISF "P"	2.2.3.1.OF.10.02 – Contas Parceladas a Pagar
220213	Reclassificação de despesas com ISF "P" - LC nº 235/21 art. 23 – Demais Contas a Pagar	2.1.3.1.OF.03.99 - Demais Contas a Pagar - ISF "P"	2.2.3.1.OF.10.02 – Contas Parceladas a Pagar

¹ A prescrição interrompida recomeça a correr pela metade, garantido o prazo mínimo de 5 anos.

² Conforme do item XIII, do § 5º, art. 23 da LC nº 235/2021, despesas intraorçamentárias não são objeto de parcelamento.



18. As obrigações inadimplidas do exercício de 2020 alcançadas pelo parcelamento serão registradas em conta de provisão se estiverem relacionadas a:

- obrigações cujo procedimento administrativo com o objetivo de apurar e comprovar a adequação da despesa esteja em andamento, objeto ou não de ação judicial; ou
- obrigações que não foram objeto de procedimento administrativo com o objetivo de apurar e comprovar a adequação da despesa, objeto ou não de ação judicial.

19. O setor de contabilidade deverá identificar tanto as obrigações inadimplidas que possuam procedimento administrativo em andamento quanto as que não foram objeto de procedimento administrativo e avaliar se essas obrigações realmente representam incerteza acerca do prazo ou do valor do desembolso futuro necessário para liquidação.

20. De acordo com a 11ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), as provisões são passivos de prazo ou valor incerto, e devem ser reconhecidas quando atenderem aos seguintes requisitos:

- a) exista uma obrigação presente (formalizada ou não) resultante de eventos passados;
- b) seja provável uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos³ ou potencial de serviços para extinção da obrigação⁴;
- c) seja possível fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação.

21. Nos termos do MCASP, para que exista uma obrigação presente resultante de eventos passados é necessário que a entidade não possua alternativa realista senão liquidar a obrigação criada pelo evento. Essa situação existe quando a liquidação puder ser exigida por lei ou, no caso de obrigação não formalizada, quando o evento cria expectativas válidas em terceiros acerca do cumprimento da obrigação pela entidade.

22. Além disso, são reconhecidas como provisões apenas as obrigações decorrentes de eventos passados que existam independentemente das ações futuras da entidade. Assim, uma decisão da entidade não origina uma obrigação, exceto se a decisão tenha sido comunicada a terceiros e gere uma expectativa válida de que a entidade cumprirá com suas responsabilidades.

23. Uma saída de recursos é considerada como provável se a probabilidade de o evento ocorrer for maior que a de não ocorrer. Quando a probabilidade for baixa, deve-se evidenciar um passivo contingente. Apenas se a possibilidade for remota não será necessária a divulgação do evento.



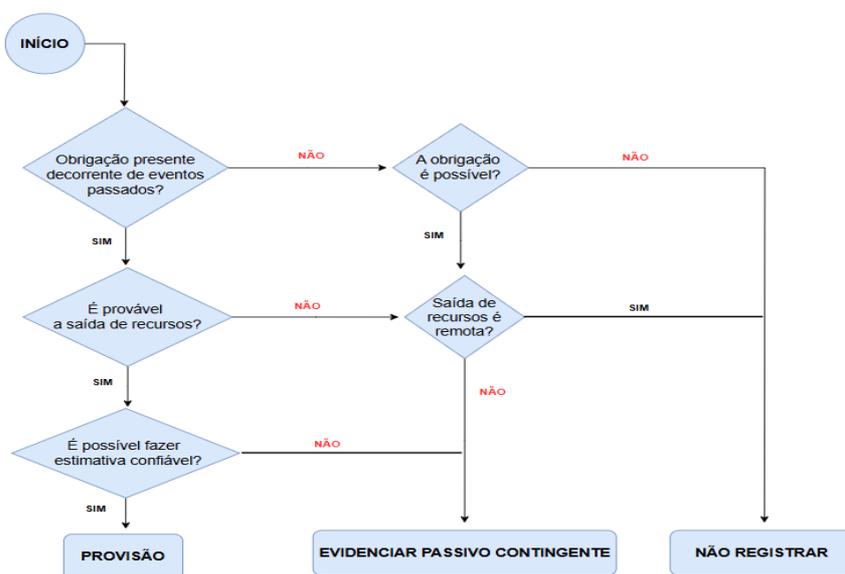
³ Item 5.10 da NBC TSP Estrutural Conceitual: os benefícios econômicos correspondem a entradas de caixa ou a reduções das saídas de caixa.

⁴ Item 5.8 da NBC TSP Estrutural Conceitual: o potencial de serviços é a capacidade de prestar serviços que contribuam para alcançar os objetivos da entidade. Possibilita a entidade alcançar os seus objetivos sem, necessariamente, gerar entrada líquida de caixa.



24. Em relação à possibilidade de fazer uma estimativa confiável do valor da obrigação, cabe ressaltar que o uso de estimativas é uma parte essencial da elaboração das demonstrações contábeis e não prejudica a sua confiabilidade. Isso é especialmente válido no caso das provisões, que por natureza têm mais incerteza que a maior parte dos demais ativos e passivos. Nos casos em que nenhuma estimativa confiável possa ser realizada, o passivo, embora exista, não pode ser reconhecido, mas deverá ser divulgado como passivo contingente.

25. Para saber se os requisitos foram atendidos, poderá ser consultado o fluxo a seguir:



Obrigação	Probabilidade de Saída de Recursos	Possibilidade de Estimativa Confiável do Valor	Classificação	Forma de Evidenciação
Presente	Provável	Possível	Provisão	Balço Patrimonial e Notas Explicativas
Presente	Provável	Não Possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas
Presente	Pouco Provável	Possível ou Não Possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas
Presente	Remota	Possível ou Não Possível	Passivo Contingente	Não é divulgado
Possível	Provável	Possível	Passivo Contingente	Notas Explicativas



26. As obrigações inadimplidas do exercício de 2020 alcançadas pelo parcelamento, cujo procedimento administrativo instaurado para apurar e comprovar a adequação da despesa estiver em andamento ou não forem objeto de procedimento administrativo para essa finalidade, serão registradas como Provisão no Passivo Não Circulante se atenderem aos requisitos exigidos e devidamente explicados nos itens 19 a 24.

27. Nesse caso, os saldos existentes nas contas⁵ 2.1.3.1.OF.01.01- Fornecedores não parcelados a pagar - ISF "P", 2.1.3.1.OF.01.99 - Demais fornecedores a pagar - ISF "P", 2.1.3.1.OF.03.01 – Contas Não Parceladas a Pagar – ISF "P" e 2.1.3.1.OF.03.99 - Demais contas a pagar - ISF "P" deverão ser reclassificados, por meio de Nota de Evento (EV), para conta 2.2.7.4.OF.01.01 - Provisão para Indenizações Cíveis.

De	Para
2.1.3.1.OF.01.01- Fornecedores não parcelados a pagar - ISF "P"	2.2.7.4.OF.01.01- Provisão para Indenizações Cíveis
2.1.3.1.OF.01.99 - Demais fornecedores a pagar - ISF "P"	
2.1.3.1.OF.03.01 - Contas Não Parceladas a Pagar – ISF "P"	
2.1.3.1.OF.03.99 - Demais contas a pagar - ISF "P"	

Evento	Título	Débito	Crédito
220207	Reclassificação de despesas com ISF "P" - LC nº 235/21 art. 23 – Fornecedores Não Parcelados a Pagar	2.1.3.1.OF.01.01- Fornecedores não parcelados a pagar - ISF "P"	2.2.7.4.OF.01.01 - Provisão para Indenizações Cíveis
220208	Reclassificação de despesas com ISF "P" - LC nº 235/21 art. 23 – Demais Fornecedores	2.1.3.1.OF.01.99 - Demais Fornecedores a pagar - ISF "P"	2.2.7.4.OF.01.01 - Provisão para Indenizações Cíveis
220210	Reclassificação de despesas com ISF "P" - LC nº 235/21 art. 23 – Contas Não Parceladas a Pagar	2.1.3.1.OF.03.01 - Contas Não Parceladas a Pagar – ISF "P"	2.2.7.4.OF.01.01 - Provisão para Indenizações Cíveis
220209	Reclassificação de despesas com ISF "P" - LC nº 235/21 art. 23 – Demais Contas a Pagar	2.1.3.1.OF.03.99 - Demais Contas a Pagar - ISF "P"	2.2.7.4.OF.01.01 - Provisão para Indenizações Cíveis

28. Vale ressaltar que, se a dívida ainda não foi reconhecida pelo ordenador de despesa, o registro da provisão é justificado para garantir uma provável saída de recursos. Isso assegura que as demonstrações contábeis reflitam de forma fidedigna os passivos existentes, ainda que sem o reconhecimento formal da dívida.

Obrigações Inadimplidas dos exercícios de 2021 a 2024

29. O setor de contabilidade deverá analisar as obrigações inadimplidas que não foram objeto de renegociação junto aos fornecedores nos exercícios de 2021 a 2024, isto é, obrigações vencidas e que serão pagas a ordem do credor.

30. As obrigações inadimplidas que não tenham sido objeto de renegociação junto aos fornecedores deverão ser registradas como Dívidas Não Parceladas no Passivo Circulante, cujo procedimento administrativo instaurado para apurar e comprovar a adequação da despesa tiver sido concluído, objeto ou não de ação judicial.

⁵ Conforme do item XIII, do § 5º, art. 23 da LC nº 235/2021, despesas intraorçamentárias não são objeto de parcelamento.



31. As obrigações inadimplidas que não tenham sido objeto de renegociação junto aos fornecedores deverão ser registradas como Provisão no Passivo Não Circulante, caso inexista procedimento administrativo instaurado ou este esteja em andamento e atendam aos requisitos exigidos, devidamente explicados nos itens 19 a 24 desta Orientação.

32. Convém destacar que as obrigações inadimplidas registradas nas formas indicadas, quando inscritas em precatórios judiciais ou com decisão judicial, deverão ser reclassificadas para contas contábeis específicas para este fim.

Considerações Finais

33. Nesta Orientação foram estabelecidos procedimentos contábeis relativos as eventuais reclassificações e baixas de valores registrados nas contas do Passivo Circulante, tendo já sido criados diversos eventos. Entretanto, identificando-se a ausência de algum evento, orienta-se a abertura de chamado no Portal JIRA, na forma do Comunicado CG/SUBCON nº 01/2024 (disponível em: <https://siaficcarioca.com.br/orientacao-jira-service-desk/>), com o Resumo: “Orientação Técnica CG/SUBCON 01/2025” e, em caso de dúvidas quanto aos registros orienta-se entrar em contato com a CG/SUBCON/CIC.

34. No caso de contrapartida de recursos originários do Tesouro Municipal, adicionalmente devem ser adequados os registros relativos a “Recursos a Receber para Execução Orçamentária” (Subvenções a Receber).

35. É importante destacar que, no caso de despesas abrangidas pelo § 5º, do art. 23 da LC nº 235/2021 (não alcançadas pelo parcelamento) e que tenham reconhecimento de dívida pelo ordenador de despesa, devem manter o registro inicial da obrigação, desde que não prescritas.

36. Ressalta-se que a presente Orientação não abrange os procedimentos atinentes ao parcelamento de restos a pagar que já foram regulamentados à época da Lei Complementar nº 235/2021.

37. Por último, destaca-se que os ajustes devem ser efetuados previamente a elaboração do Balanço do exercício de 2024, devendo alterações relevantes serem evidenciadas nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Em, 14 de janeiro de 2025.

Angela de Arezzo Meireles
Subcontroladora de Contabilidade

